PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: .....
.....
UNIÃO-PIAUI

Contrato nº 254 /2020

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE UNIÃO - PI**, Através do **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Pedro, s/n, Bairro São Judas Tadeu, União -PI, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 18.488.308/0001-93, neste ato representado pela Sra. Diretora Geral Thayrine Santos Moura Pimentel, CPF nº. 017.522.763-29, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **G. SOARESDE CARVALHO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. 28.766.496/0001-28, com sede na Rua Climério Bento Gonçalves, 1298, Bairro Pio XII, Teresina - PI, neste ato representado por Gargaryury Soares de Carvalho, CPF nº. 623.601.673-91, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Aquisição de Material Permanente e de consumo, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Material Permanente e de consumo, assim discriminados, nos termos da Pregão Presencial com SRP nº.002/2020 do Município de Matias Olímpio, Processo Administrativo nº. 001.0003178/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de:

PRODUTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇOES	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Bebedouro de agua insdustrial 25 litros de coluna Knox bebedouros mais kit instalação e filtro 2 torneiras natural e gelada	Und	01	Knox	R$ 1.918,05	R$ 1.918,05
2	Bebedouro coluna para garrafão, agua gelada e natural	und	02	Ibbl	R$ 1.045,00	R$ 2.090,00
3	Frigobar 120 l	Und	03	Midea	R$ 1.423,10	R$ 4.269,30
4	Impressora jato de tinta, multifuncional colorida com booking acoplado de fabrica, velocidade de impressão minima: 27 ppm em preto e 15 ppm colorido	und	01	epson	R$ 1.452,05	R$ 1.452,05

Total R$ 9.729,40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: .....
.....
UNIÃO-PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição do material, a medida que forem fornecidos os produtos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

4. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, HPP e OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência 06 (Seis) meses a conta da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: .....
.....
UNIÃO-PIAUI

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União, 13 de Julho de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado

Thayrine Santos Moura Pimentel

Diretora Geral

Pelo CONTRATADO:

G. SOARESDE CARVALHO EIRELI

CNPJ nº. 28.766.496/0001-28

Gargaryury Soares de Carvalho